

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 385 /2006 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **28509404/2006 – 10.184 RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a SEMENTES BIOMATRIX LTDA., com sede social na Rodovia Rio Claro – Piracicaba, Km - 02,no município de Rio Claro, Estado de São Paulo e filial na Fazenda Cedro, município de Inhumas, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.808/0003-68, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Inhuminhas/Ribeirão Inhumas, localizado nas Fazenda Cedro, no município de Inhumas, Estado de Goiás, para derivação durante 1.296(mil, duzentos e noventa e seis) horas por ano, de até 12,29 l/s (doze vírgula vinte e nove litros por segundo), para irrigação pelo sistema de aspersão convencional, com área de 6,30 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO EDGARD RABELO JÁCOMO, CREA-GO Nº 3444/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4 ° - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

V. Apresentar mensalmente, no período de julho a outubro de 2006, medições de vazão com ART, a serem realizadas por método adequado, espaçadas 30(trinta) dias uma da outra.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos OJ dias do mês de Junho de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário